

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 23/11/15



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

*Assinatura*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS - Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>167</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>82</u> Em <u>05/11/15</u> . às <u>17:30</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015
Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PROS		
<b>PROJETO DE LEI Nº 49/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.</b>		

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINTTRO**, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, fundada em 02 de março de 1989, inscrita no CNPJ: 00.965.244/0001-09, com sede na Rua Bororos, 461, Bairro São Benedito, em Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de novembro de 2015.

**Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**

Vereador-PROS  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apresentamos para deliberação e discussão dos nobres colegas, o presente Projeto, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINTTRO, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado.

O SINTTRO é uma entidade que tem como finalidades:

- a) - Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores em transporte rodoviário, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política social e econômica.
- b) - Defender a unidade da classe trabalhadora respeitando suas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;
- c) - Orientar a atuação dos trabalhadores no sentido de fortalecer e organizar a base nos seus locais de trabalho;
- d) - Solidarizar-se com todos os movimentos de classes trabalhadoras;
- e) - Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e direitos da categoria;
- f) - Lutar por melhores salários, condições de vida, trabalho e saúde dos trabalhadores da categoria;
- g) - Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- h) - Zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, Leis esparsas e regulamentos que regem o estatuto da entidade.

Referido sindicato é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, norteadas pelo princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

O Sindicato merece reconhecimento pelos aspectos sociais das atividades que vem desenvolvendo junto à sociedade trabalhadora no segmento de transportes de passageiros e cargas, bem como os motoristas profissionais de outros segmentos, como, também, pelos inegáveis benefícios obtidos na defesa de seus ideais. É com certeza o que se pode denominar uma célula da sociedade civil organizada.

Não há dúvida de que o reconhecimento deste Sindicato como utilidade pública municipal será muito importante para o melhor funcionamento da entidade.

Assim, conclamo o apoio dos nobres colegas para que se manifestem de favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

**Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**

Vereador PROS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E  
MOTORISTAS PROFISSIONAIS**  
*Barra do Garças e Região*

Rua Boróros, nº 461  
Setor São Benedito  
Barra do Garças - MT  
CEP: 78600-000  
CNPJ: 00.965.244/0001-09

FONE: (66)3401-7189  
[www.sinttro.com.br](http://www.sinttro.com.br)

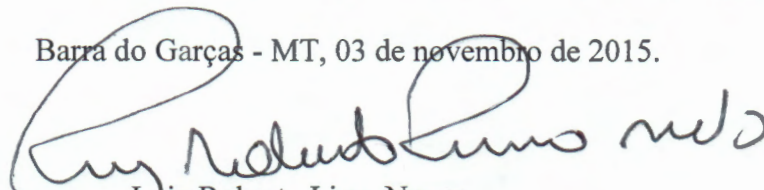
## DECLARAÇÃO

SINTTRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO, com sede nesta cidade de Barra do Garças - MT, na Rua Boróros, 461, Bairro São Benedito, CEP 78600.000, Telefone 66 34017189, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado pelo presidente, Sr. LUIZ ROBERTO LIMA NEVES, DECLARA para os devidos fins de direito que o referido sindicato é uma entidade sindical de primeiro grau, fundado em 02 de março de 1989, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, tendo como principais finalidades:

- a) - Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores em transporte rodoviário, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política social e econômica;
- b) - Defender a unidade da classe trabalhadora respeitando suas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;
- c) - Orientar a atuação dos trabalhadores no sentido de fortalecer e organizar a base nos seus locais de trabalho;
- d) - Solidarizar-se com todos os movimentos de classes trabalhadoras;
- e) - Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e direitos da categoria;
- f) - Lutar por melhores salários, condições de vida, trabalho e saúde dos trabalhadores da categoria;
- g) - Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- h) - Zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, Leis esparsas e regulamentos que regem o estatuto da entidade;
- i) - Interagir, integrando cada vez mais, sindicato, trabalhador e sociedade...

Por ser verdade e para que surta os devidos efeitos legais, assina presente.

Barra do Garças - MT, 03 de novembro de 2015.



Luiz Roberto Lima Neves  
Presidente



## DECLARAÇÃO

SINTTRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO, com sede nesta cidade de Barra do Garças - MT, na Rua Boróros, 461, Bairro São Benedito, CEP 78600.000, Telefone 66 34017189, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado pelo presidente, Sr. LUIZ ROBERTO LIMA NEVES, DECLARA para os devidos fins de direito que o referido sindicato é uma entidade sindical de primeiro grau, fundado em 02 de março de 1989, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, tendo como principais finalidades:

- a) - Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores em transporte rodoviário, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política social e econômica;
- b) - Defender a unidade da classe trabalhadora respeitando suas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;
- c) - Orientar a atuação dos trabalhadores no sentido de fortalecer e organizar a base nos seus locais de trabalho;
- d) - Solidarizar-se com todos os movimentos de classes trabalhadoras;
- e) - Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e direitos da categoria;
- f) - Lutar por melhores salários, condições de vida, trabalho e saúde dos trabalhadores da categoria;
- g) - Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- h) - Zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, Leis esparsas e regulamentos que regem o estatuto da entidade;
- i) - Interagir, integrando cada vez mais, sindicato, trabalhador e sociedade...

Por ser verdade e para que surta os devidos efeitos legais, assina presente.

Barra do Garças - MT, 03 de novembro de 2015.

Luiz Roberto Lima Neves  
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**C E R T I D ã O**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto nas Portaria nº343, de 04/05/2000 e Portaria nº310, de 05/04/2001, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro alteração sindical referente ao Processo de nº46000.015792/2002-98, do *Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra do Garças - MT*, inscrição no CNPJ nº 00.965.244/0001-09, para representar a (s) categoria (s) *Profissional dos Empregados em Transportes Rodoviários*, na (s) base (s) territorial (is) *Água Boa, Araguaiana, Barra do Garças, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, General Carneiro, Luciara, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Porto Alegre do Norte, Primavera do Leste, Ribeirão Cascalheira, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, Torixoréu e Vila Rica – MT*, com abrangência *intermunicipal*. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 13/11/2017.

**MEMBROS DIRIGENTES**  
**NOME – FUNÇÃO**

LUIZ ROBERTO LIMA NEVES - Membro de Diretoria Colegiada  
CELIA REGINA RODRIGUES - Membro de Diretoria Colegiada  
LAZARO FERRAZ DE OLIVEIRA - Membro de Diretoria Colegiada  
ANTONIO DIVINO SILVA SOUSA - Membro do conselho fiscal  
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA - Membro do conselho fiscal  
JOAO BATISTA DE JESUS - Membro do conselho fiscal  
NILO PEDRO FERREIRA - Membro do conselho fiscal  
OSVALDO SOUSA DA PURIFICACAO - Membro do conselho fiscal  
ROBERTO BARROS - Membro do conselho fiscal  
CRISTIANE GOMES DOS SANTOS - Suplente de Diretoria Colegiada  
JUARES BATISTA MACHADO - Suplente de Diretoria Colegiada  
MARCILON DA SILVA FERNANDES - Suplente de Diretoria Colegiada

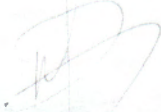
Eu, **Raimundo Nonato Teixeira Xavier**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 10/12/2014.

Certifico.

  
**MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO**  
Secretário de Relações do Trabalho

Dou fé.

  
**MANOEL DIAS**  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1171900-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2001

NOME LUIZ ROBERTO LIMA NEVES

CIVILIDADE MANOEL BATISTA DAS NEVES

LAZARA MARIA DE LIMA NEVES

NATURALIDADE BARRA DO GARÇAS-MT DATA DE NASCIMENTO 06/04/1978

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A13 FLS. 229

TERM 6887 ARAGARÇAS-GO

CPF 835149961-72


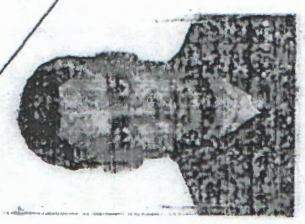
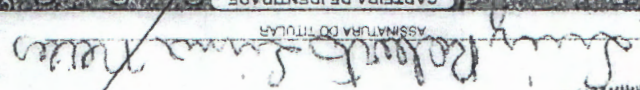
SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

2VIA-008

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

*Celia Regina Rodrigues*




MINISTÉRIO DA FAZENDA


Secretaria da Receita Federal

CPF: CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: CELIA REGINA RODRIGUES

Reg. de Inscrição: 453007391-20

Data de Nascimento: 15/06/68



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

*Celia Regina Rodrigues*

CELIA REGINA RODRIGUES

S  
E  
R  
V  
I  
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/07/97

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0650820-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/97

NOME CELIA REGINA RODRIGUES

AFILIAÇÃO URBANO RODRIGUES

MARIA PAULA RODRIGUES

NATURALIDADE BRASILANDIA-MT DATA DE NASCIMENTO 15/06/1968

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A002 FLS.422 TERM 2443 BRASILANDIA-MT

CPF 453007391-20

*Mite*

Crescência Casa-Leite

2VIA-052

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

QUIABA-MT

CPF

514232781/00

ORIGEM: Barra do Gargas-MT

Cert. Nasc. nº 9.852, Liv. 16, Fls. 151

B. do Gargas-MT

DATA DE NASCIMENTO: 26.02.71

MARIA M. ALVES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: PORTILIO F. DE OLIVEIRA

LAZARO FERRAZ DE OLIVEIRA

803 725

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13.03.89

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

60 11 09





*Lazaro Ferraz de Oliveira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

24/02/1971

LAZARO FERRAZ DE OLIVEIRA

514.232.781-00

**CPF**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal



VALOR DA CONTRIBUIÇÃO TERRITORIAIS

592 003 DATA 06.11.85

NUM. ANTONIO DIVINO SILVA SOUSA

END. Sergio Rodrigues da Silva  
Assis Ferreira de Sousa

DATA DE NASCIMENTO 05.09.69

B. Goiás-UF Cert. Asc. nº 13.502 Liv. A/19.71s

164 2.20000-10

395705091/04

ASSINATURA DO CONTRIBUENTE

LEI Nº 2116 DE 1953

C/C

INSCRIÇÃO 03.05.69

INSCRIÇÃO ATUAL 395 705 091 04

CONTRIBUENTE ANTONIO DIVINO SILVA SOUSA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Antonio Divino Silva Sousa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS-ISCATS

CARTELA DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUENTE

VALOR EM LITROS PARA O LANCAMENTO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Assis Ferreira de Sousa

ASSINATURA DO CONTRIBUENTE

CARTELA DE IDENTIFICACAO

PL 03



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.965.244/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/05/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO - SINTTRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINTTRO SINDICATO TRAB RODOV E MOTORISTAS PROFISSIONAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - ENTIDADE SINDICAL</b>		
LOGRADOURO <b>R BOROROS</b>	NÚMERO <b>461</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR SUL II</b>
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO BENEDITO</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>sinttrorodovbg@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(66) 3401-7189(66) 3401-7189</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/11/2015** às **10:17:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**Estado do Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS - CND Nº 7644/2015**  
**(conforme artigo 205 do CTN)**

Finalidade:

Pedido da Camara Municipal

Data da Emissão: 04/11/15

Hora da Emissão: 15:24:56

Certidão fornecida para:

Inscrição Municipal	009612		
Razão Social	SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIARIOS DE BARRA DO GARÇA		
Nome Fantasia	SINTTRO		
CNPJ	00.965.244/0001-09	Inscrição Estadual	
AV/RUA	BOROROS	Nº	461
Complemento			
Quadra	56	Lote	12
Bairro	SETOR SUL II		
Município	BARRA DO GARÇAS	UF	MT

**CERTIFICAMOS** que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Finanças, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço [www.barradogarcas.mt.gov.br](http://www.barradogarcas.mt.gov.br).

Certidão válida até: 04/12/2015

Fornecimento Gratuito

Número de Autenticação: SU528LHMx1



### ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS PARA A DIRETORIA DO SINTTRO

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze, na sede do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviários e Motorista Profissionais de Barra do Garças/MT e Região, localizada na Rua Bororos, numero 461, CEP- 78600-000, Barra do Garças/MT, foi realizado a eleição e apuração dos votos. A eleição ocorreu entre as 09h00minhoras e 17h00minh no mesmo dia, a mesa foi composta pelo Presidente Itana Ribeiro de Jesus, mesária Daniela Moreira Roldão e suplente Air Araujo, supervisionado pelo advogado Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, OAB MT 12081, não teve nenhuma ocorrência. Compareceram para votar 87(oitenta e sete) eleitores. Após a votação deu-se inicio a apuração dos votos, ficando como escrutinadores os mesmos componentes da mesa. Como resultado ficou apurado 87(oitenta e sete) votos válidos, sendo 83(oitenta e três) votos para a chapa1 - "União e Força", 00(zero), branco e 04(quatro) não (Anexo a lista de presença), foi inutilizada as cédulas não utilizadas. Assim, conforme o artigo 22 paragrafo3º a Chapa "Força e União" composta pelos seguintes membros: Luiz Roberto Lima Neves (Presidente), Lazaro Ferraz de Oliveira (Secretário Geral), Célia Regina Rodrigues (Secretária tesoureira), Osvaldo Souza da Purificação, Roberto Barros e Nilo Pedro Ferreira (Conselho Fiscal), João Batista de Jesus, Antonio Divino Silva Sousa e Eduardo Alves de Almeida (Suplentes do conselho fiscal), Juares Batista Machado e Cristiane Gomes dos Santos (Suplentes) tendo alcançado mais de cinquenta por cento dos votos válidos, foi declarada vencedora para um mandato de quatro anos e será empossada no próximo dia quatorze de novembro de dois mil e treze.Sendo escolhido para delegado Juares Batista Machado e Luiz Roberto Lima Neves. Estavam presentes na apuração o presidente da comissão eleitoral Fábio Eduardo de Castro, Juliana Moreira Andrade, Renato Eden de Sousa Barros, Luiz Roberto Lima Neves, Juares Batista Machado. Nada mais a tratar, encerra-se a presente ata.

*Itana Ribeiro de Jesus*  
 Itana Ribeiro de Jesus  
 Presidente da sessão

*Daniela Moreira Roldão*  
 Daniela Moreira Roldão  
 Mesária

*Air Araujo*  
 Air Araujo  
 Suplente

*Fábio Eduardo de Castro*  
 Fábio Eduardo de Castro  
 Presidente da comissão eleitoral

*Célia Regina Rodrigues*  
 Célia Regina Rodrigues

*Cristiane Gomes dos Santos*  
 Cristiane Gomes dos Santos

*Luiz Roberto Lima Neves*  
 Luiz Roberto Lima Neves

*Michel Ribeiro Rodrigues*  
 Michel Ribeiro Rodrigues

*Juliana Moreira de Andrade*  
 Renato Eden de S Barros



## ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINTTRO GESTÃO 2013-2017

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e treze, às dezoito horas na sede do SINTTRO-Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Motoristas Profissionais de Barra do Garças/MT e Região, sito a Rua Bororos, 641 Bairro São Benedito, sendo composto a mesa o Presidente da Comissão Eleitoral senhor Fábio Eduardo de Castro e como secretário senhor Jonathan Watson Gomes, Presidente da Federação dos Trabalhadores Transporte Rodoviário de Mato Grosso o senhor Luiz Gonçalves da Costa, advogado Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva número da OAB/MT 12.081 e Presidente do SINTTRO o senhor Juares Batista Machado, realizou a sessão normal de **POSSE** da nova Diretoria do SINTTRO Gestão 2013 a 2017, eleita no dia onze de outubro de dois mil e treze para o quadriênio 2013-2017, com início em 14 de novembro de 2013 e término dia 13 de novembro de 2017, na forma do artigo 27 parágrafo 1º do Estatuto do Sindicato, dando posse a nova Diretoria composta pelo senhor Luiz Roberto Lima Neves, brasileiro, portador do CPF: 835.149.961-72 e RG: 1171900-1 residente e domiciliado na Rua Josephina Balesteiro, S/N - Nova Esperança - Aragarças - GO cargo de Presidente do Sindicato sendo representante dos demais componentes da nova diretoria firmou COMPROMISSO solene e respeitar a Constituição Federativa do Brasil, as leis Nacionais e os Estatutos da entidade. Demais componentes o senhor Lazaro Ferraz de Oliveira, portador do CPF: 514.232.781-00, RG: 803725 SSP MT residente e domiciliado na Av. Vereador Paulo Delmondes, 1900 - Barra do Garças- cargo Secretário Geral, Célia Regina Rodrigues portadora do CPF: 453.007.391-20 e RG: 0650820-0 MT residente e domiciliado na Rua Minervino Bertolino, 600 - Bela Vista - Aragarças - GO cargo de Secretária tesoureira. Oswaldo Sousa da Purificação portador do CPF: 378.352.111-49 e RG: 0550715-4 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Joaquim Correia, 46 lote: 28 - Pontal do Araguaia - MT cargo Efetivo e conselheiro efetivo, Roberto Barros portador do CPF: 141.068.761-91 e RG: 3900196 - GO residente e domiciliado na Rua Raimundo Mello, 105 - Jd. Mariano - Barra do Garças - MT cargo Efetivo e conselheiro Efetivo, Nilo Pedro Ferreira portador do CPF: 627.522.781-87 e RG: 1165806-1 SJ MT residente e domiciliado na Rua 28, 180 - Ouro Fino - Barra do Garças - MT cargo Efetivo e Conselheiro Efetivo, João Batista de Jesus portador do CPF: 329.258.161-34 e RG: 457499 SSP MT residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 55 - Jd. Araguaia - Barra do Garças - MT cargo Suplente e conselheiro Suplente, Antonio Divino Silva Sousa portador do CPF: 395.705.091-04 e RG: 592000 residente e domiciliado na Rua Junior Peres de Farias, 359 - Santo Antonio - Barra do Garças - MT cargo Suplente e conselheiro Suplente, Eduardo Alves de Almeida portador do CPF: 700.062.451-53 e RG: 1587070-7 SSP MT residente e domiciliado na Rua Ana Claudia, 633 - Jd. Pitaluga - Barra do Garças - MT- Suplente e Conselheiro Suplente, Juares Batista Machado, portador do CPF: 173.110.391-34 e RG: 1.174.939 DGPC GO residente e domiciliado na Rua Beira Rio, 12 - Centro - Pontal Do Araguaia - MT cargo Suplente, Marcilon da Silva Fernandes portador do CPF: 627.651.751-87 e RG: 697837SSP MT residente e domiciliado na Rua - Nova Xavantina - MT cargo Suplente e Cristiane Gomes dos Santos portadora do CPF: 737.054.461-34 e RG: 1279404-0 residente e domiciliado na Rua Bororos, 88 - São Benedito cargo Suplente. Ficando de comum acordo entre os presentes os respectivos Delegados: Luiz Roberto Lima Neves e Juares Batista Machado. Foi entregue ao Sindicato os recibos de prestação de conta da Eleição pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Nada a

Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like Renato, Zaira, and others.

Large handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Juares, Eduardo, Adair, and others.



**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINTTRO GESTÃO 2013-2017**

mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião as 19:10horas e pediu a mim Jonathan Watson Gomes para lavrar o presente ATA que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente da solenidade e demais membros da diretoria ora empossada.

*Fábio*  
Fábio Eduardo de Castro  
(Presidente Eleitoral)

*Jonathan*  
Jonathan Watson Gomes  
(Secretario)

*Luiz Roberto Lima Neves*  
Luiz Roberto Lima Neves  
(Presidente)

*Lazaro Ferraz*  
Lazaro Ferraz de Oliveira  
(Secretario Geral)

*Célia Regina Rodrigues*  
Célia Regina Rodrigues  
(Secretaria tesoureira)

*OSVALDO SOUSA DA PURIFICAÇÃO*  
Osvaldo Sousa da Purificação  
(Efetivo e conselheiro efetivo)

*Roberto Barros*  
Roberto Barros  
(Efetivo e conselheiro efetivo)

*Nilo Pedro Ferreira*  
Nilo Pedro Ferreira  
(Efetivo e conselheiro efetivo)

*João Batista de Jesus*  
João Batista de Jesus  
(Suplente e conselheiro Suplente)

*Antonio Divino Silva Sousa*  
Antonio Divino Silva Sousa  
(Suplente e conselheiro Suplente)

*Eduardo Alves de Almeida*  
Eduardo Alves de Almeida  
(Suplente e conselheiro Suplente)

*Juarez Batista Machado*  
Juarez Batista Machado  
(Suplente)

*Marcilhon da Silva Fernandes*  
Marcilhon da Silva Fernandes  
(Suplente)

*Cristiane Gomes dos Santos*  
Cristiane Gomes dos Santos  
(Suplente)

*Michel Ribeiro Rodrigues Silva*  
Michel Ribeiro Rodrigues Silva  
OAB/MT 12.081

*Luiz G da Costa*

*Sheila Reis*

*Rinaldo Romo*  
*mauna nonato da Silva Lima*  
*Jubiane Moreira de Andrade*  
*Renato Eden de S Barros*

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS**



Aos três dias do mês de novembro de dois mil e dez, abrindo os trabalhos o Presidente Sr Juarês Batista Machado, convidou para compor a mesa eu Janete Valadão Barbosa para secretariar e o Dr Michel Ribeiro Rodrigues Silva assessor do Sindicato, após os cumprimentos e agradecimentos, frisando que foi convocado em 15 de julho uma Assembléia para tratar das mudanças estatutárias, porem esta publicação só foi publicada no Diário Oficial da União e que pela legislação em vigor a Assembléia para mudança estatutária é obrigatório a publicação no Diário da União e em um jornal local para que atinja o maior número de trabalhadores da categoria, portanto foi feita esta nova convocação e devidamente publicada nos Jornais Diário Oficial da União e Jornal a Gazeta de Barra do Garças. As publicações aconteceram nos dias 22 e 29 de outubro de 2010, para tratar do assunto já discutido na Assembleia de 15 de julho do corrente ano, abaixo transcrevemos na íntegra a pauta: - Aprovação, ou não, das ADEQUAÇÕES ESTATUTÁRIAS que visam tornar explícita a abrangência da categoria efetivamente já representada pelo Sindicato, qual seja: EMPREGADOS em EMPRESAS de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SUBURBANOS, RODOVIÁRIOS, TURISMO E FRETAMENTO, DE TRANSPORTE DE CARGAS, BEM COMO TODOS TRABALHADORES CELETISTAS QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTA, TRATORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS E OPERADORES DE EMPILHADEIRAS EMPREGADOS em EMPRESAS DOS DEMAIS RAMOS DE ATIVIDADE (comércio, indústria, associações, fundações, comunicação, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público, na condição de categoria diferenciada – Art. 511, § 3º da CLT; Deliberação para que o sindicato represente a categoria profissional relacionada nos seguintes municípios: ARAGUAIANA, COCALINHO, BARRA DO GARÇAS, PONTAL DO ARAGUAIA, TORIXORÉU, RIBEIRÃOZINHO, PONTE BRANCA, ARAGUAINHA, GENERAL CARNEIRO, NOVO SÃO JOAQUIM, CAMPINAPOLIS, NOVA XAVANTINA, ÁGUA BOA, CANARANA, SANTO ANTONIO DO LESTE, GAÚCHA DO NORTE, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, PORTO ALEGRE DO NORTE, QUERÊNCIA, VILA RICA, SANTA TEREZINHA, LUCIARA, SÃO FELIX DO ARAGUAIA, NOVO SANTO ANTÔNIO, SANTO ANTONIO DO LESTE, NOVA SERRA DOURADA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, CANABRAVA DO NORTE, SÃO JOSÉ DO XINGÚ, SANTA CRUZ DO XINGÚ E CONFRESA; Deliberar sobre a alteração do nome do sindicato, que passará denominar-se SINTTRO – Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e dos Motoristas Profissionais de Barra do Garças e Região. Após as discussões dos presentes, todos concordaram com as alterações estatutárias especificadas. Assinam os presentes. Nada mais.

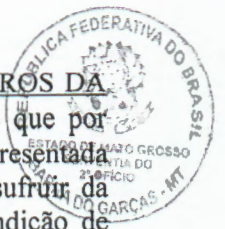
**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINTTRO** CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRERROGATIVA, DIREITO E DEVER DO SINDICATO. **Artigo 1º: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO – SINTTRO** com sede e foro na Cidade de Barra do Garças - MT é uma entidade sindical de primeiro grau, autônoma, classista, democrática, de massa e pluralista, com duração por prazo indeterminado exercendo suas atividades sem fins lucrativos. **Parágrafo 1º:** O Sindicato é representante da categoria profissional composta de dos trabalhadores e trabalhadoras com vínculo de emprego em empresas de transporte de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de cargas, bem como todos trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes de motorista, tratoristas, operadores de máquinas automotivas e operadores de empilhadeiras que sejam empregados de empresas dos demais ramos de atividade econômica (comércio, indústria, associações, fundações,



comunicação, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público) na condição de categoria diferenciada – Art. 511, § 3º da CLT. **Parágrafo 2º:** A base territorial do sindicato compreende os municípios de: Barra do Garças, Torixoreu, General Carneiro, Nova Xavantina, Água Boa, Campinápolis, Novo São Joaquim, Araguaiana, Cocalinho, Canarana, São Felix do Araguaia, Luciara, Santa Terezinha, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Araguainha, General Carneiro, Nova Xavantina, Água Boa, Santo Antonio do Leste, Gaúcha do Norte, Ribeirão Cascalheira, Querência, Santa Terezinha, Luciara, Novo Santo Antônio, Santo Antônio do Leste, Nova Serra Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, São José do Xingú, Santa Cruz do Xingú e Confresa, todos do Estado de Mato Grosso. **Artigo 2º.** Constituem princípios do Sindicato: Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia, política social e econômica. Seu principio fundamental é a defesa dos direitos, reivindicações, interesse gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado; Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opiniões em complemento e uma férrea unidade de ação; Defender a unidade da classe trabalhadora representando-a e respeitando suas convenções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas. O sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora lutando por sua independência econômica e política. Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho; Lutar pela autonomia e liberdade sindical; Garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos patrões, ao Estado e aos partidos políticos; Unir-se aos movimentos sociais da categoria e do campo; Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária. **Artigo 3º.** São objetivos e prerrogativas do Sindicato: Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e direitos gerais da categoria e os interesses e direitos individuais dos associados, podendo, inclusive, agir como substituto processual; Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho; Instaurar dissídio coletivo de trabalho e demais ações coletivas na defesa dos interesses individuais e coletivos dos membros da categoria; Impetrar ações de natureza coletiva; Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria e com os trabalhadores em geral; Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria que tenham sido tomadas em assembleias; Fundar e manter agência de colocação do trabalhador ao emprego; Filiar-se a entidades de grau superior; Eleger os representantes da categoria na forma deste estatuto; Proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e qualquer interesse difuso ou coletivo. Criar, cobrar e aplicar as fontes de recursos a serem recebidas de todos integrantes da categoria e que sejam voltadas para a manutenção da atividade social do sindicato, para o custeio da assistência na negociação coletiva e nas atividades da política sindical, para o custeio da assistência administrativa e para o custeio do sistema confederativo. **Artigo 4º.** São deveres do Sindicato: Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria; Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical; Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde dos trabalhadores da categoria; Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais dos homens; Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade; Manter relações com entidades dos movimentos sociais objetivando a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses dos trabalhadores; Colaborar e defender a solidariedade entre os povos objetivando alcançar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo; Estimular a organização da categoria no estado, por local de trabalho, através da criação e/ou fortalecimento da diretoria de base, comissões de trabalhadores, delegados sindicais e outros órgãos, além de prestar assistência jurídica aos associados: **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO** **Artigo 5º.** Constituem patrimônio do Sindicato: As contribuições devidas pelos integrantes da categoria que sejam provenientes do presente estatuto, acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho; As mensalidades dos associados; Os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; As doações; As multas e rendas adventícias; **Parágrafo único.** Os valores depositados em bancos ou instituições financeiras serão levantados mediante cheques assinados pelo presidente e pelo tesoureiro. **Artigo 6º.** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão providenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, cujos documentos ficarão



à disposição dos associados e dos órgãos de fiscalização. **CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DA CATEGORIA E DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES** **Artigo 7º.** Todo indivíduo que por atividade profissional, com vínculo empregatício, que integre a categoria profissional representada pelo sindicato tem direito de participar das atividades do sindicato, filiar, desfiliar e usufruir da estrutura e das ações políticas do sindicato, de acordo com a sua vinculação na condição de membro da categoria ou na condição de associado. **Artigo 8º.** São direitos dos membros da categoria profissional representada pelo sindicato. Filiar ao sindicato; Desfiliar; Participar das assembléias gerais que tratam da negociação coletiva e deflagração de movimentos parestistas; Usufruir a assistência do sindicato nas negociações coletivas, em movimentos parestistas e na homologação da rescisão do contrato de trabalho; Receber orientação jurídica; Usufruir os resultados decorrentes do fechamento de acordos e convenções coletivas de trabalho; Participar dos eventos e festividades que são extensivas a todos membros da categoria. **Parágrafo 1º.** Para a utilização dos direitos de receber assistência na homologação de rescisões de contrato e orientação jurídica e participação nas festividades, o sindicato poderá condicionar que o interessado tenha efetuado ou pague as contribuições aprovadas pela assembléia geral do sindicato e que são devidas por todos integrantes da categoria profissional. **Artigo 9º.** São deveres dos membros da categoria profissional representada pelo sindicato. Comparecer às assembléias gerais de deliberação sobre negociações coletivas e deflagração de movimentos parestistas; Pagar as contribuições aprovadas em assembléia geral e que sejam destinadas aos integrantes da categoria profissional. Acatar as deliberações do sindicato, as quais dizem respeito aos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato; **Artigo 10º.** São direitos dos associados. Concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preenchidas as condições exigidas por este estatuto ou pelo regimento eleitoral aprovado em assembléia geral. Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais, comissões de trabalhadores por empresa, delegados sindicais, cipas e outros; Usufruir os serviços do sindicato; Requerer mediante justificativa e apoio, de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios quites com as mensalidades, a convocação de assembléia geral extraordinária; Utilizar as dependências do sindicato para realização de atividades, exigindo, para tanto, o prévio aviso à diretoria executiva, devendo obedecer as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade. **Parágrafo único.** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis. **Artigo 11º.** São deveres do Associado. Comparecer às assembléias gerais, congressos, seminários, conferências, reuniões e demais eventos realizados pelo sindicato, bem como acatar as deliberações destas. Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical, levando todos assuntos de interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias do sindicato. Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de uma correta aplicação e conservação dos bens da entidade; Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as deliberações do sindicato; **Artigo 12º.** Os associados que não administram o sindicato não respondem pelas obrigações contraídas pelo sindicato. **Artigo 13º.** Tem direito de permanecer sindicalizado, sem direito a concorrer a qualquer cargo do sindicato os associados que: Estiver desempregado; Desligar-se temporária ou definitivamente da categoria; Estiver licenciado exercendo cargo ou função no poder legislativo ou executivo; Deixar de comparecer em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das assembléias gerais realizadas pelo sindicato, sem justificativa prévia da ausência, no curso dos últimos 02 (dois) anos. **Parágrafo 1º.** O associado que ficar desempregado por algum período, quando retomar ao emprego será mantido a mesma matrícula de sócio no sindicato, desde que comprovado através de documento. **Parágrafo 2º.** Durante o período de desemprego o associado ficará isento de pagamentos de qualquer taxa associativa. **Parágrafo 3º.** O aposentado tem os mesmos direitos e deveres assegurados aos demais associados. **Artigo 14º.** O associado ficará sujeito à aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato. **Parágrafo 1º.** A apreciação da falta cometida pelo associado ficará a cargo da diretoria executiva a quem cabe aplicar as penalidades previstas no "caput", assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo 2º.** O procedimento será iniciado de ofício ou a requerimento de qualquer associado, onde constará o ato faltoso com todas as suas circunstâncias. **Parágrafo 3º.** Feita a apresentação, a diretoria executiva designará um relator para instruir o processo, tendo o acusado o prazo de dez dias para apresentação de sua defesa prévia. **Parágrafo 4º.** Se julgar necessário a diretoria executiva ou assembléia geral designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido e emitirá parecer conclusivo no prazo de dez dias. **Parágrafo 5º.** Será suspenso o associado que sem justificativa prévia





deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por um período superior a 03 (três) meses. **Parágrafo 6º.** A pena de exclusão será aplicada ao associado reincidente ou que pratique conduta que justifique a medida. **Artigo 15º.** O associado excluído, suspenso ou que voluntariamente tenha requerido sua baixa do quadro social da entidade só poderá reingressar no sindicato mediante requerimento com justificativas da pretensão, cujo pedido será apreciado pela diretoria executiva ou pela assembléia geral. **Parágrafo único.** Em qualquer caso a reabilitação do associado só se dará mediante o pagamento das mensalidades sindicais em atraso. **CAPITULO IV - DA ESTRUTURACÃO DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTACÃO DO SINDICATO.** **Artigo 16º.** São Órgãos do Sindicato: Assembléia Geral; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Delegados representantes junto à Federação. **DA ASSEMBLÉIA GERAL** **Artigo 17º.** A assembléia geral é soberana nas resoluções não contrárias a este estatuto e às leis vigentes. **Parágrafo 1º.** Será realizada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados, e em segunda e última convocação 01 (uma) hora após, com qualquer número. **Parágrafo 2º.** Das assembléias gerais convocadas para tratar de reivindicações, celebrações de acordo, convenções ou contratos coletivos de trabalho ou deliberação sobre instauração de dissídio coletivo participarão, em igualdade de condições, os associados e não associados. **Parágrafo 3º.** A forma de votação para aprovação das deliberações nas assembléias gerais será decidida pelo plenário. **Parágrafo 4º.** A convocação da assembléia geral deverá ser feita mediante publicação de edital com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da sua realização. **Artigo 18º.** A Assembléia Geral será realizada ordinariamente no mês de novembro para exame, discussão e votação das contas da diretoria e exame, discussão e votação da programação orçamentária para o exercício seguinte. **Artigo 19º.** A Assembléia Geral será realizada extraordinariamente: Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar necessários; A requerimento dos associados, em número não inferior a 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos direitos políticos, os quais especificarão os motivos da convocação; **Artigo 20º.** O presidente não poderá opor-se à convocação de assembléia, quando requerida nos termos do artigo anterior. **Artigo 21º.** As assembléias gerais não poderão tratar de assuntos que não estejam contidos no respectivo edital de convocação. **DA DIRETORIA EXECUTIVA** **Artigo 22º.** O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 06 membros efetivos com igual número de suplentes. § 1º. A diretoria será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, através de processo eleitoral amplamente convocado, e deverá prestar contas anualmente e ao final de sua administração. **Parágrafo 2º.** Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência de diretores, o presidente será substituído pelo secretário geral e este pelo diretor financeiro e assim sucessivamente para os demais cargos. **Parágrafo 3º.** A vacância definitiva de qualquer cargo importa a convocação do suplente, nos termos das disposições do artigo anterior, salvo havendo remanejamento de cargos de acordo com a decisão da diretoria; **Parágrafo 4º.** Os membros da diretoria executiva respondem pelas obrigações assumidas pelo sindicato; **Artigo 23º.** Compõe a diretoria executiva as seguintes pastas: presidência; secretaria geral e secretaria da tesouraria. **Artigo 24º.** Compete à Diretoria Executiva: Executar suas próprias deliberações e as que lhe forem determinadas pelas instâncias deliberativas; Administrar o sindicato, no seu conjunto, e conforme orientação fixada por este estatuto e demais decisões, resoluções e teses aprovadas; Criar departamentos com assessoramento e execução descentralizada e harmônica; Submeter à assembléia geral, no prazo previsto, a proposta orçamentária e a prestação de contas; Elaborar calendário semestral de reuniões; Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida; Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias; Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria; Analisar e divulgar, semestralmente, relatório financeiro da secretaria de administração e finanças; Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas determinações deste Estatuto; Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos; Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou 1/3 (um terço) da diretoria convocar; Convocar reunião da diretoria do sindicato, por deliberação da maioria simples dos seus membros; Apresentar para aprovação da diretoria e do conselho fiscal: Plano orçamentário; Balanço financeiro; c) Balanço patrimonial anual; d) Plano anual de ação sindical; e) Balanço anual da ação sindical; Prestar contas de suas atividades a cada exercício financeiro e ao término do mandato; Promover o inter-relacionamento do

sindicato com outros sindicatos e associações objetivando a unidade na luta e defesa dos interesses da categoria; Promover o intercâmbio com as entidades representativas de classe trabalhadora; **Parágrafo 1º.** A diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento de diretorias regionais, delegacias sindicais, grupos, comissões de empresas e demais órgãos do sindicato. **Parágrafo 2º.** Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos da diretoria executiva, com a aprovação da maioria da diretoria executiva. **Parágrafo 3º.** **Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas, institucionais e sindicais a diretoria executiva poderá escolher, dentre seus membros, os representantes para atuarem junto a outras entidades ou órgãos públicos.** **Artigo 25º.** Compete ao Presidente: Representar o sindicato judicialmente e extra-judicialmente e especificamente nas relações inter associativas, administrativas e nas reuniões em que o sindicato se fizer presente; Presidir o sindicato em conjunto com a diretoria executiva; Convocar reunião da diretoria do sindicato e do conselho fiscal; Presidir as reuniões de aberturas de congressos, assembléias, convenções e encontros da categoria; Coordenar as atividades dos diretores, decidindo os conflitos de exercícios ou atividades bem como dos respectivos departamentos; Cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes tomadas pelos órgãos do sindicato ou previstas no estatuto; Submeter à assembléia geral; a) o relatório das atividades da diretoria executiva; b) a programação financeira anual do sindicato; c) o plano anual de atividades do sindicato; Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, desde que autorizado pela diretoria do sindicato; Assinar, juntamente com o diretor da área específica, os atos, contratos, convênios e pagamentos; Apresentar relatório anual das atividades financeiras ao conselho fiscal; Convocar, no caso de vacância de cargo na diretoria executiva, o suplente respectivo; Coordenar e orientar as ações do sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias. **Artigo 26º.** Compete ao Secretário Geral: Assessorar e auxiliar o presidente; Secretariar as reuniões, assembléias e demais eventos; Manter sob sua responsabilidade os documentos da secretaria geral; Orientar e coordenar a aplicação do plano de ação sindical; Substituir o presidente em seus impedimentos legais; Apresentar, à diretoria, relatório anual das atividades do setor; Manter em dia toda correspondência; Organizar as reuniões da diretoria do sindicato, das assembléias gerais e demais eventos; Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sindicato, nos termos das deliberações; Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual da ação sindical; Elaborar relatório anual da ação sindical; **Artigo 27º.** Compete ao tesoureiro: Movimentar, juntamente com o presidente as contas bancárias e os créditos financeiros, disponíveis em nome do sindicato; Manter os serviços executivos de tesouraria recebendo todas as contribuições e obrigações financeiras devidas ao sindicato e realizando as despesas previstas na programação financeira; Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, bem como as fixadas pela diretoria executiva quando às obrigações financeiras da entidade; Superintender, organizar e distribuir os serviços e as atividades da secretaria e de todos os serviços administrativos de apoio às atividades da entidade; Admitir, dispensar e aplicar sanções legais aos empregados, após anuência da diretoria executiva; Firmar, juntamente com o presidente, os contratos vinculados nas atividades do setor, após aprovação das instâncias deliberativas do sindicato; Apresentar, à diretoria executiva, o relatório anual das atividades do setor; Manter escriturados toda movimentação financeira e patrimonial do sindicato; Apresentar mensalmente, à diretoria executiva e ao Conselho Fiscal o balancete financeiro do sindicato. **DO CONSELHO FISCAL** **Artigo 28º.** O Conselho Fiscal será composto com três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, na forma prevista neste estatuto. **Artigo 29º.** Compete aos membros do conselho fiscal participar das atividades sindicais e exercer a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato; **Parágrafo 1º.** O parecer do conselho fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetido, juntamente com a prestação de contas, à aprovação da assembléia geral convocada para este fim. **Parágrafo 2º.** O parecer previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado, à diretoria executiva, com antecedência mínima de quinze dias da data da assembléia geral; **Parágrafo 3º.** **O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para apreciar o balancete mensal ou extraordinariamente quando assim convocados, nos termos deste estatuto.** **Parágrafo 4º:** O conselho fiscal poderá autorizar que os documentos que comprovam as receitas e despesas sejam incinerados após cinco anos da aprovação das contas. **DELEGADOS SINDICAIS** **Artigo 30º.** Os delegados representantes da federação serão escolhidos ou eleitos por ocasião das eleições, sendo dois efetivos e dois suplentes. **Parágrafo Único.** A composição do quadro de delegados poderá ser indicada ou eleita dentre os próprios membros da diretoria do sindicato. **Artigo 31º.** O sindicato elegerá delegado sindical de base e de



comissão de empresa. **PERDA DO MANDATO Artigo 32°.** Os membros da diretoria e os delegados sindicais perderão seus mandatos nos seguintes casos: Malversação ou dilapidação do patrimônio; Violação deste estatuto; Abandono de cargo; Provocar o desmembramento da base territorial e categoria profissional do sindicato, sem prévia autorização da assembléia geral; Não respeitar e nem acatar as deliberações das assembléias; Os delegados sindicais por empresa ou por local de trabalho que faltarem três vezes consecutivas às assembléias gerais sem justo motivo serão destituídos; **Parágrafo Único.** A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva, após conclusão do processo que assegure ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Da decisão cabe recurso para a assembléia geral no prazo de trinta dias, mas sem efeito suspensivo.

**CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES Artigo 33°.** A eleição para composição da diretoria do sindicato obedecerá aos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade. **Artigo 34°.** A eleição será realizada com antecedência mínima de sessenta a trinta dias do término do mandato expirante. **Artigo 35°.** O presidente do sindicato é o responsável pela convocação da assembléia geral que aprovará o regimento eleitoral e constituirá a comissão eleitoral. **Artigo 36.** O regimento eleitoral disporá sobre os requisitos de elegibilidade, convocação e data das eleições, prazo para registro de chapas, prazo para impugnações de candidaturas, votação e mesas coletoras, apuração, nulidades, proclamação do resultado, recursos e posse dos eleitos. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 37°.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto. **Artigo 38°.** Os casos omissos neste estatuto e não contemplados no regimento eleitoral serão resolvidos pela diretoria executiva, dentro das suas competências ou finalmente pela assembléia geral. **Artigo 39°.** O membro da diretoria que negociar junto com o empregador a sua estabilidade ou se for cassado não poderá concorrer às eleições do sindicato por período correspondente a seis anos. **Artigo 40°.** No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembléia geral convocada para esta finalidade e observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as mensalidades, o seu patrimônio será revertido em favor da entidade sem fins lucrativos indicada pela própria assembléia. **Artigo 41°.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral extraordinária da categoria, revogando-se as disposições em contrário. **CAPÍTULO VII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA Artigo 42°.** A reforma estatutária só poderá ser aprovada em assembléia geral legalmente convocada para esta finalidade. Eu Janete digitei e assino.

Juarez Batista Machado  
Presidente

Michel Ribeiro Rodrigues Silva  
OAB/MT 12.081  
Assessor Jurídico

Janete Barbosa Valadão  
Secretaria

Bruno Parreira Moraes  
Tesoureiro

João Batista da Silva Santos

ANTONIO AFRONSO BILLETTO  
Júlia N. Ferreira  
Paulo Renato Amorim Santos

João Marlim da Conceição Branco  
Luiz Roberto L. Neves  
Luiz Alberto P.

Volter Rogo de S. Ortas  
Maurício Pereira de Moraes  
Benedita Barros de Oliveira da L.

Protocolado sob nº 16860, Livro: 10  
REGISTRO nº 3602, Livro: 9, Fls: 57  
Barra do Garças-MT, 05/05/2011

Janete Barbosa  
Karyne Abouhosh Morbeck  
Escrivente Juramentada





DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

WIRO DE LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000

O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL...

O Edital de presente licitação, na íntegra, poderá ser obtido via internet...

DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

WIRO DE LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Departamento Regional do Rio Grande do Sul...

FERNANDA BERNARDON

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

WIRO DE LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000

O Sesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREÇO GLOBAL ELETRÔNICO...

O Edital de presente licitação, na íntegra, poderá ser obtido via internet nas seguintes endereços...

DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

WIRO DE LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos Departamentos Regionais do Rio de Janeiro...

SINDICATO DOS PESCADORES (AS) PROFISSIONAIS, ARTESANAIS, MARISQUEIROS (AS), CRIADORES (AS) DE PEIXE E MARISCO DO MUNICIPIO DE BARREIRINHAS-MA. SINPESBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em 15 de Agosto de 2010...

ROZE RAMOS COSTA

SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todas as empresas associadas ou não ao Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários...

JOSÉ ANTONIO FERNANDES MARTINS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAIRÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra, comunica todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais...

JOSÉ AVELINO ALVES DE BARROS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS - SINTTRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra do Garças - SINTTRO, através de seu presidente Juarez Batista Machado...

B) Deliberação para que o sindicato represente a categoria profissional relacionada no "item A" nas seguintes municípios: Aracaju, Ceará, Ceará do Sul, Ceará do Norte, Ceará do Sul, Ceará do Oeste, Ceará do Leste, Ceará do Nordeste, Ceará do Sudoeste, Ceará do Sudeste, Ceará do Nordeste, Ceará do Sudoeste, Ceará do Sudeste...

JUAREZ BATISTA MACHADO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LICITAÇÃO

O Presidente da Junta Governativa do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados, e Hipercercados de Ponta Grossa e da Região dos Campos Gerais do Estado do Paraná...

O prazo para registro de chapas será de 3 (três) dias a contar da publicação do edital, e o requerimento para registro de chapas, será dirigido ao presidente...





**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE  
BARRA DO GARÇAS E REGIAO - SINTTRO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRERROGATIVA, DIREITO E DEVER  
DO SINDICATO.**


**Artigo 1º: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE BARRA DO GARÇAS E REGIAO - SINTTRO** com sede e foro na Cidade de Barra do Garças - MT é uma entidade sindical de primeiro grau, autônoma, classista, democrática, de massa e pluralista, com duração por prazo indeterminado exercendo suas atividades sem fins lucrativos.

**Parágrafo 1º:** O Sindicato é representante da categoria profissional composta de todos os trabalhadores e trabalhadoras com vínculo de emprego em empresas de transporte de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de cargas, bem como todos trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes de motorista, tratoristas, operadores de máquinas automotivas e operadores de empilhadeiras que sejam empregados de empresas dos demais ramos de atividade econômica (comércio, indústria, associações, fundações, comunicação, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público) na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 3º da CLT.

**Parágrafo 2º:** A base territorial do sindicato compreende os municípios de: Araguaiana, Cocalinho, Barra Do Garças, Pontal Do Araguaia, Torixoréu, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Araguinha, General Carneiro, Novo São Joaquim, Campinópolis, Nova Xavantina, Água Boa, Canarana, Santo Antonio Do Leste, Gaúcha Do Norte, Ribeirão Cascalheira, Porto Alegre Do Norte, Querência, Vila Rica, Santa Terezinha, Luciara, São Felix Do Araguaia, Novo Santo Antônio, Santo Antonio Do Leste, Nova Serra Dourada, Bom Jesus Do Araguaia, Canabrava Do Norte, São José Do Xingú, Santa Cruz Do Xingú E Confresa; todos do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º.** Constituem princípios do Sindicato:

- I. Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia, política social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa dos direitos, reivindicações, interesse gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;
- II. Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opiniões em complemento e uma férrea unidade de ação;
- III. Defender a unidade da classe trabalhadora representando-a e respeitando suas convenções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas. O sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora lutando por sua independência econômica e política.
- IV. Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;
- V. Lutar pela autonomia e liberdade sindical;

  
Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



- VI. Garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos patrões, ao Estado e aos partidos políticos;
- VII. Unir-se aos movimentos sociais da categoria e do campo;
- VIII. Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

**Artigo 3º.** São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e direitos gerais da categoria e os interesses e direitos individuais dos associados, podendo, inclusive, agir como substituto processual;
- II. Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III. Instaurar dissídio coletivo de trabalho e demais ações coletivas na defesa dos interesses individuais e coletivos dos membros da categoria;
- IV. Impetrar ações de natureza coletiva;
- V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria e com os trabalhadores em geral;
- VI. Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria que tenham sido tomadas em assembléias;
- VII. Fundar e manter agência de colocação do trabalhador ao emprego;
- VIII. Filiar-se a entidades de grau superior;
- IX. Eleger os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- X. Proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e qualquer interesse difuso ou coletivo.
- XI. Criar, cobrar e aplicar as fontes de recursos a serem recebidas de todos integrantes da categoria e que sejam voltadas para a manutenção da atividade social do sindicato, para o custeio da assistência na negociação coletiva e nas atividades da política sindical, para o custeio da assistência administrativa e para o custeio do sistema confederativo.

**Artigo 4º.** São deveres do Sindicato:

- I. Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;
- II. Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- III. Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde dos trabalhadores da categoria;
- IV. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais dos homens;
- V. Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- VI. Manter relações com entidades dos movimentos sociais objetivando a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- VII. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos objetivando alcançar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;
- VIII. Estimular a organização da categoria no estado, por local de trabalho, através da criação e/ou fortalecimento da diretoria de base, comissões

Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



de trabalhadores, delegados sindicais e outros órgãos, além de prestar assistência jurídica aos associados:



## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 5º.** Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições devidas pelos integrantes da categoria que sejam provenientes do presente estatuto, acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho;
- II. As mensalidades dos associados;
- III. Os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- IV. Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V. As doações;
- VI. As multas e rendas adventícias;

**Parágrafo único.** Os valores depositados em bancos ou instituições financeiras serão levantados mediante cheques assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

**Artigo 6º.** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão providenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, cujos documentos ficarão à disposição dos associados e dos órgãos de fiscalização.

## **CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DA CATEGORIA E DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 7º.** Todo indivíduo que por atividade profissional, com vínculo empregatício, que integre a categoria profissional representada pelo sindicato tem direito de participar das atividades do sindicato, filiar, desfiliar e usufruir da estrutura e das ações políticas do sindicato, de acordo com a sua vinculação na condição de membro da categoria ou na condição de associado.

**Artigo 8º.** São direitos dos membros da categoria profissional representada pelo sindicato.

- I. Filiar ao sindicato;
- II. Desfiliar;
- III. Participar das assembleias gerais que tratam da negociação coletiva e deflagração de movimentos parestas;
- IV. Usufruir a assistência do sindicato nas negociações coletivas, em movimentos parestas e na homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- V. Receber orientação jurídica;
- VI. Usufruir os resultados decorrentes do fechamento de acordos e convenções coletivas de trabalho;
- VII. Participar dos eventos e festividades que são extensivas a todos membros da categoria.

**Parágrafo 1º.** Para a utilização dos direitos de receber assistência na homologação de rescisões de contrato e orientação jurídica e participação nas

Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



festividades, o sindicato poderá condicionar que o interessado tenha efetuado ou pague as contribuições aprovadas pela assembléia geral do sindicato e que são devidas por todos integrantes da categoria profissional.

**Artigo 9º.** São deveres dos membros da categoria profissional representada pelo sindicato.

- I. Comparecer às assembléias gerais de deliberação sobre negociações coletivas e deflagração de movimentos paredistas;
- II. Pagar as contribuições aprovadas em assembléia geral e que sejam destinadas aos integrantes da categoria profissional.
- III. Acatar as deliberações do sindicato, as quais dizem respeito aos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato;

**Artigo 10º.** São direitos dos associados.

- I. Concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preenchidas as condições exigidas por este estatuto ou pelo regimento eleitoral aprovado em assembléia geral.
- II. Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais, comissões de trabalhadores por empresa, delegados sindicais, cipas e outros;
- III. Usufruir os serviços do sindicato;
- IV. Requerer mediante justificativa e apoio, de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios quites com as mensalidades, a convocação de assembléia geral extraordinária;
- V. Utilizar as dependências do sindicato para realização de atividades, exigindo, para tanto, o prévio aviso à diretoria executiva, devendo obedecer as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

**Parágrafo único.** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.


**Artigo 11º.** São deveres do Associado.

- I. Comparecer às assembléias gerais, congressos, seminários, conferências, reuniões e demais eventos realizados pelo sindicato, bem como acatar as deliberações destas.
- II. Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical, levando todos assuntos de interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias do sindicato.
- III. Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de uma correta aplicação e conservação dos bens da entidade;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as deliberações do sindicato;

**Artigo 12º.** Os associados que não administram o sindicato não respondem pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

**Artigo 13º.** Tem direito de permanecer sindicalizado, sem direito a concorrer a qualquer cargo do sindicato os associados que:

- I. Estiver desempregado;
- II. Desligar-se temporária ou definitivamente da categoria;
- III. Estiver licenciado exercendo cargo ou função no poder legislativo ou executivo;



Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



IV. Deixar de comparecer em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das assembleias gerais realizadas pelo sindicato, sem justificativa prévia da ausência, no curso dos últimos 02 (dois) anos.

**Parágrafo 1º.** O associado que ficar desempregado por algum período, quando retomar ao emprego será mantido a mesma matrícula de sócio no sindicato, desde que comprovado através de documento.

**Parágrafo 2º.** Durante o período de desemprego o associado ficará isento de pagamentos de qualquer taxa associativa.

**Parágrafo 3º.** O aposentado tem os mesmos direitos e deveres assegurados aos demais associados.

**Artigo 14º.** O associado ficará sujeito à aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato.

**Parágrafo 1º.** A apreciação da falta cometida pelo associado ficará a cargo da diretoria executiva a quem cabe aplicar as penalidades previstas no "caput", assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 2º.** O procedimento será iniciado de ofício ou a requerimento de qualquer associado, onde constará o ato faltoso com todas as suas circunstâncias.

**Parágrafo 3º.** Feita a apresentação, a diretoria executiva designará um relator para instruir o processo, tendo o acusado o prazo de dez dias para apresentação de sua defesa prévia.

**Parágrafo 4º.** Se julgar necessário a diretoria executiva ou assembleia geral designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido e emitirá parecer conclusivo no prazo de dez dias.

**Parágrafo 5º.** Será suspenso o associado que sem justificativa prévia deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por um período superior a 03 (três) meses.

**Parágrafo 6º.** A pena de exclusão será aplicada ao associado reincidente ou que pratique conduta que justifique a medida.

**Artigo 15º.** O associado excluído, suspenso ou que voluntariamente tenha requerido sua baixa do quadro social da entidade só poderá reingressar no sindicato mediante requerimento com justificativas da pretensão, cujo pedido será apreciado pela diretoria executiva ou pela assembleia geral.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso a reabilitação do associado só se dará mediante o pagamento das mensalidades sindicais em atraso.

#### **CAPITULO IV - DA ESTRUTURACÃO DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.**

**Artigo 16º.** São Órgãos do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegados representantes junto à Federação.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**



Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



**Artigo 17º.** A assembléia geral é soberana nas resoluções não contrárias a este estatuto e às leis vigentes.

**Parágrafo 1º.** Será realizada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados, e em segunda e última convocação 01 (uma) hora após, com qualquer número.

**Parágrafo 2º.** Das assembléias gerais convocadas para tratar de reivindicações, celebrações de acordo, convenções ou contratos coletivos de trabalho ou deliberação sobre instauração de dissídio coletivo participarão, em igualdade de condições, os associados e não associados.

**Parágrafo 3º.** A forma de votação para aprovação das deliberações nas assembléias gerais será decidida pelo plenário.

**Parágrafo 4º.** A convocação da assembléia geral deverá ser feita mediante publicação de edital com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da sua realização.

**Artigo 18º.** A Assembléia Geral será realizada ordinariamente no mês de novembro para exame, discussão e votação das contas da diretoria e exame, discussão e votação da programação orçamentária para o exercício seguinte.

**Artigo 19º.** A Assembléia Geral será realizada extraordinariamente:

- I. Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar necessários;
- II. A requerimento dos associados, em número não inferior a 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos direitos políticos, os quais especificarão os motivos da convocação;

**Artigo 20º.** O presidente não poderá opor-se à convocação de assembléia, quando requerida nos termos do artigo anterior.

**Artigo 21º.** As assembléias gerais não poderão tratar de assuntos que não estejam contidos no respectivo edital de convocação.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 22º.** O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 06 membros efetivos com igual número de suplentes.

§ 1º. A diretoria será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, através de processo eleitoral amplamente convocado, e deverá prestar contas anualmente e ao final de sua administração.

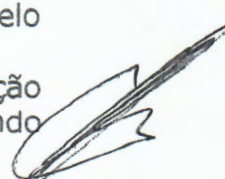
**Parágrafo 2º.** Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência de diretores, o presidente será substituído pelo secretário geral e este pelo diretor financeiro e assim sucessivamente para os demais cargos.

**Parágrafo 3º.** A vacância definitiva de qualquer cargo importa a convocação do suplente, nos termos das disposições do artigo anterior, salvo havendo remanejamento de cargos de acordo com a decisão da diretoria;

**Parágrafo 4º.** Os membros da diretoria executiva respondem pelas obrigações assumidas pelo sindicato;

**Artigo 23º.** Compõe a diretoria executiva as seguintes pastas: presidência; secretaria geral e secretaria da tesouraria.

**Artigo 24º.** Compete à Diretoria Executiva:

  
Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



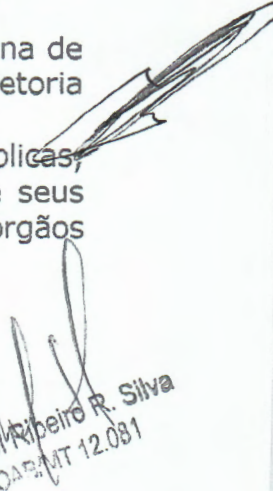
- I. Executar suas próprias deliberações e as que lhe forem determinadas pelas instâncias deliberativas;
- II. Administrar o sindicato, no seu conjunto, e conforme orientação fixada por este estatuto e demais decisões, resoluções e teses aprovadas;
- III. Criar departamentos com assessoramento e execução descentralizada e harmônica;
- IV. Submeter à assembléia geral, no prazo previsto, a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- V. Elaborar calendário semestral de reuniões;
- VI. Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- VIII. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria;
- IX. Analisar e divulgar, semestralmente, relatório financeiro da secretaria de administração e finanças;
- X. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas determinações deste Estatuto;
- XI. Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- XII. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou 1/3 (um terço) da diretoria convocar;
- XIII. Convocar reunião da diretoria do sindicato, por deliberação da maioria simples dos seus membros;
- XIV. Apresentar para aprovação da diretoria e do conselho fiscal:
  - a) Plano orçamentário;
  - b) Balanço financeiro;
  - c) Balanço patrimonial anual;
  - d) Plano anual de ação sindical;
  - e) Balanço anual da ação sindical;
- XV. Prestar contas de suas atividades a cada exercício financeiro e ao término do mandato;
- XVI. Promover o inter-relacionamento do sindicato com outros sindicatos e associações objetivando a unidade na luta e defesa dos interesses da categoria;
- XVII. Promover o intercâmbio com as entidades representativas de classe trabalhadora;

**Parágrafo 1º.** A diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento de diretorias regionais, delegacias sindicais, grupos, comissões de empresas e demais órgãos do sindicato.

**Parágrafo 2º.** Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos da diretoria executiva, com a aprovação da maioria da diretoria executiva.

**Parágrafo 3º.** Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas, institucionais e sindicais a diretoria executiva poderá escolher, dentre seus membros, os representantes para atuarem junto a outras entidades ou órgãos públicos.

**Artigo 25º.** Compete ao Presidente:

  
Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



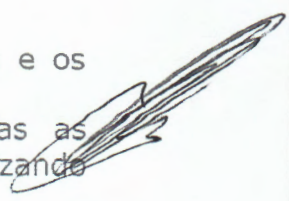
- I. Representar o sindicato judicialmente e extra-judicialmente especificamente nas relações inter associativas, administrativas e nas reuniões em que o sindicato se fizer presente;
- II. Presidir o sindicato em conjunto com a diretoria executiva;
- III. Convocar reunião da diretoria do sindicato e do conselho fiscal;
- IV. Presidir as reuniões de aberturas de congressos, assembléias, convenções e encontros da categoria;
- V. Coordenar as atividades dos diretores, decidindo os conflitos de exercícios ou atividades bem como dos respectivos departamentos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes tomadas pelos órgãos do sindicato ou previstas no estatuto;
- VII. Submeter à assembléia geral;
  - a) o relatório das atividades da diretoria executiva;
  - b) a programação financeira anual do sindicato;
  - c) o plano anual de atividades do sindicato;
- VIII. Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, desde que autorizado pela diretoria do sindicato;
- IX. Assinar, juntamente com o diretor da área específica, os atos, contratos, convênios e pagamentos;
- X. Apresentar relatório anual das atividades financeiras ao conselho fiscal;
- XI. Convocar, no caso de vacância de cargo na diretoria executiva, o suplente respectivo;
- XII. Coordenar e orientar as ações do sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias.

**Artigo 26º.** Compete ao Secretário Geral:

- I. Assessorar e auxiliar o presidente;
- II. Secretariar as reuniões, assembléias e demais eventos;
- III. Manter sob sua responsabilidade os documentos da secretaria geral;
- IV. Orientar e coordenar a aplicação do plano de ação sindical;
- V. Substituir o presidente em seus impedimentos legais;
- VI. Apresentar, à diretoria, relatório anual das atividades do setor;
- VII. Manter em dia toda correspondência;
- VIII. Organizar as reuniões da diretoria do sindicato, das assembléias gerais e demais eventos;
- IX. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sindicato, nos termos das deliberações;
- X. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual da ação sindical;
- XI. Elaborar relatório anual da ação sindical;

**Artigo 27º.** Compete ao tesoureiro:

- I. Movimentar, juntamente com o presidente as contas bancárias e os créditos financeiros, disponíveis em nome do sindicato;
- II. Manter os serviços executivos de tesouraria recebendo todas as contribuições e obrigações financeiras devidas ao sindicato e realizando as despesas previstas na programação financeira;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, bem como as fixadas pela diretoria executiva quando às obrigações financeiras da entidade;
- IV. Superintender, organizar e distribuir os serviços e as atividades da secretaria e de todos os serviços administrativos de apoio às atividades da entidade;

  
Michele Ribeiro R. Silva  
CAB/MT 12.081

- V. Admitir, dispensar e aplicar sanções legais aos empregados, após anuência da diretoria executiva;
- VI. Firmar, juntamente com o presidente, os contratos vinculados nas atividades do setor, após aprovação das instâncias deliberativas do sindicato;
- VII. Apresentar, à diretoria executiva, o relatório anual das atividades do setor;
- VIII. Manter escriturados toda movimentação financeira e patrimonial do sindicato;
- IX. Apresentar mensalmente, à diretoria executiva e ao Conselho Fiscal o balancete financeiro do sindicato.



### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28º.** O Conselho Fiscal será composto com três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, na forma prevista neste estatuto.

**Artigo 29º.** Compete aos membros do conselho fiscal participar das atividades sindicais e exercer a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato;

**Parágrafo 1º.** O parecer do conselho fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetido, juntamente com a prestação de contas, à aprovação da assembléia geral convocada para este fim.

**Parágrafo 2º.** O parecer previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado, à diretoria executiva, com antecedência mínima de quinze dias da data da assembléia geral;

**Parágrafo 3º.** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para apreciar o balancete mensal ou extraordinariamente quando assim convocados, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo 4º:** O conselho fiscal poderá autorizar que os documentos que comprovam as receitas e despesas sejam incinerados após cinco anos da aprovação das contas.

### DELEGADOS SINDICAIS

**Artigo 30º.** Os delegados representantes da federação serão escolhidos ou eleitos por ocasião das eleições, sendo dois efetivos e dois suplentes.

**Parágrafo Único.** A composição do quadro de delegados poderá ser indicada ou eleita dentre os próprios membros da diretoria do sindicato.

**Artigo 31º.** O sindicato elegerá delegado sindical de base e de comissão de empresa.

### PERDA DO MANDATO

**Artigo 32º.** Os membros da diretoria e os delegados sindicais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. Violação deste estatuto;



Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



- III. Abandono de cargo;
- IV. Provocar o desmembramento da base territorial e categoria profissional do sindicato, sem prévia autorização da assembleia geral;
- V. Não respeitar e nem acatar as deliberações das assembleias;
- VI. Os delegados sindicais por empresa ou por local de trabalho que faltarem três vezes consecutivas às assembleias gerais sem justo motivo serão destituídos;

**Parágrafo Único.** A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva, após conclusão do processo que assegure ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Da decisão cabe recurso para a assembleia geral no prazo de trinta dias, mas sem efeito suspensivo.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 33º.** A eleição para composição da diretoria do sindicato obedecerá aos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

**Artigo 34º.** A eleição será realizada com antecedência mínima de sessenta a trinta dias do término do mandato expirante.

**Artigo 35º.** O presidente do sindicato é o responsável pela convocação da assembleia geral que aprovará o regimento eleitoral e constituirá a comissão eleitoral.

**Artigo 36º.** O regimento eleitoral disporá sobre os requisitos de elegibilidade, convocação e data das eleições, prazo para registro de chapas, prazo para impugnações de candidaturas, votação e mesas coletoras, apuração, nulidades, proclamação do resultado, recursos e posse dos eleitos.

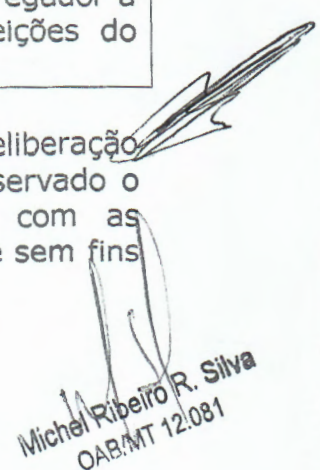
## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37º.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

**Artigo 38º.** Os casos omissos neste estatuto e não contemplados no regimento eleitoral serão resolvidos pela diretoria executiva, dentro das suas competências ou finalmente pela assembleia geral.

**Artigo 39º.** O membro da diretoria que negociar junto com o empregador a sua estabilidade ou se for cassado não poderá concorrer às eleições do sindicato por período correspondente a seis anos.

**Artigo 40º.** No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral convocada para esta finalidade e observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as mensalidades, o seu patrimônio será revertido em favor da entidade sem fins lucrativos indicada pela própria assembleia.

  
Michel Ribeiro R. Silva  
OAB/MT 12.081



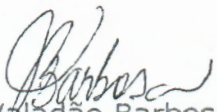
**Artigo 41º.** Este estatuto entra em vigor a partir desta data, 25 de julho de 2010, aprovado pela assembléia geral extraordinária da categoria, revogando-se as disposições em contrário.

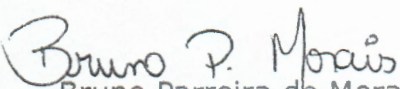
### CAPÍTULO VII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

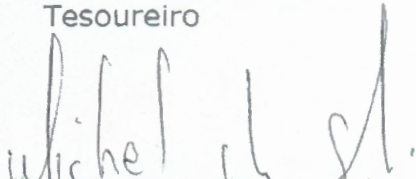
**Artigo 42º.** A reforma estatutária só poderá ser aprovada em assembléia geral legalmente convocada para esta finalidade.

Barra do Garças, 25 de julho de 2010.

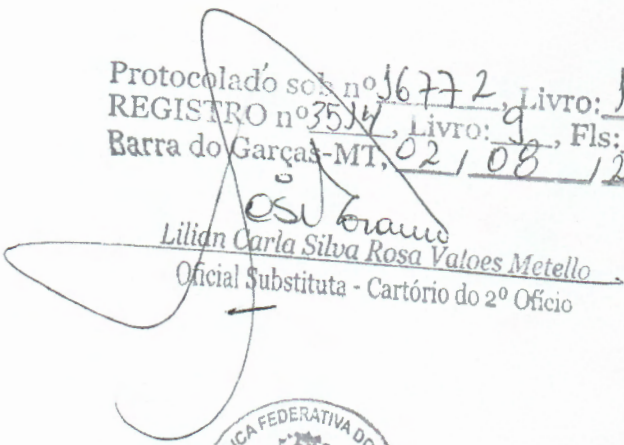
  
Juarés Batista Machado  
Presidente

  
Janete Valadão Barbosa  
Secretaria

  
Bruno Parreira de Moraes  
Tesoureiro

  
Michel Ribeiro Rodrigues Silva  
OAB/MT 12.081  
Assessor Jurídico

Protocolado sob nº 56772, Livro: 10  
REGISTRO nº 3514, Livro: 9, Fls: 29  
Barra do Garças-MT, 02/08/2010

  
Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello  
Oficial Substituta - Cartório do 2º Ofício



(1) 0 2 2 0 7 0 2 0

020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DE BARRA DO GARÇAS MT



ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra do Garças é constituído para fins de estudo, coordenação proteção e representação legal da categoria da base territorial nos municípios de Barra do Garças, Torixoréu, General Carneiro, Nova Xavantina, Água Boa, Campinópolis, Novo São Joaquim, Araguaiana, Cocalinho, Canarana, São Felix do Araguaia, Luciara, Santa Terezinha, Porto Alegre do Norte, e Vila Rica, MT. Conforme estabelece a legislação em vigor a matéria e com intuito de colaboração com os poderes Públicos e as demais Associações no sentido solidariedade social e da sua subordinação aos subordinados aos interesses nacional'.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais
- b) celebrar convenções ou acordos de trabalho;
- c) eleger ou designar representantes da respectivas categoria;
- d) colaborar com o Estado, órgão técnico e consultivo no Estado e solução dos problemas que se relacionem com a sua Categoria'.

impor contribuições a todos aqueles que participem da Categoria representada, nos termos da legislação vigente.

e) fundar e manter agências de colocação.

Art. 3º São deveres do Sindicato.

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade Social'.

b) manter serviços de assistência judiciárias para os Associados X e na justiça do Trabalho para os integrantes da Categoria.

c) promover conciliação nos dissídios de trabalho.

d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacional.

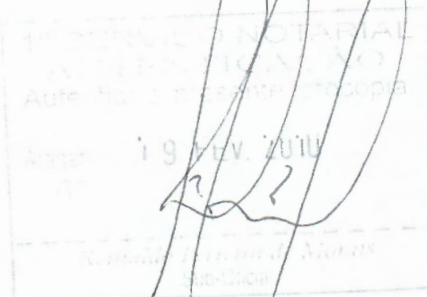
Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato.

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão do deveres civicos.

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.

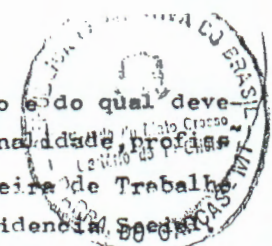
c) Inexistência do exercicio de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelos Sindicato, ou por entidade de grau superior

d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministerio do Trabalho, um livro de registro de Associados X autenti-



11  
22

cado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o número de inscrição na Previdência Social.



e) GRATUIDADE do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei.

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário.

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade indole político-partidária.

h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença por decreto do Presidente da República, na forma da lei, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º Atodo indivíduo que participe da atividade, satisfazendo a exigências da legislação, assiste o direito de ser admitido no Sindicato salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Parágrafo Único: São direitos dos Associados.

- a) tomar parte, votar e ser votado,
- b) utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato
- c) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questão de interesse social e medidas que entender convenientes.
- d) requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa.

Art. 6º De todo ato lesivo de contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer Associado recorrer, dentro de 30 (dias) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º Poderá seus direitos o Associado que, por qualquer motivo., deixar o exercício da categoria profissional, exeto no caso de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para o serviço militar obrigatorio em que não perderá os respectivos direitos Sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único: Os associados mencionados na execução não poderão exercer cargo de administração Sindical ou representação.

Art. 8º São deveres dos Associados pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral e homologada pelo órgão competente.

Art 9º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados.

a) que não comparecerem a três Assembléia Geral consecutivas sem causa justa.

b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

*Handwritten signature*

1º SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
Autêntico e correto  
19 FEV. 2010  
Remãndi Pereira de Alencar  
Escritora

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
AUTENTICAÇÃO  
00988060863

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados, a) que, por má conduta, espíto de discordia ou falta de trimonio moral ou material do Sindicato, se constituirem nocivos a entidade.

b) que sem justo motivo, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º as penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá prece der a audiência do associado, e qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º da penalidade caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º a simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidade as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste estatuto.

§ 7º para o exercicio da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juizo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11. O processo eleitoral e das votações, posse dos eleito e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito e a esta tute.

Parágrafo único; É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPITULO III

Da Administração do Sindicato.

Art. 12. O sindicato será administrado por uma Diretoria, composta de três membros, Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelas Ass- embléia Geral, com igualn número de supletes.

§ 1º a diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sin- dicato.

§ 2º os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

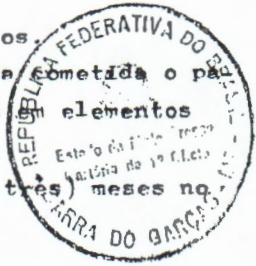
§ 3º á diretoria compete.

a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados e da Categoria representada.

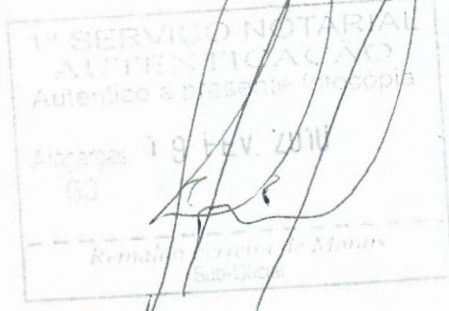
b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos estatutos.

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, hem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais.

d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos.



Vertical stamp on the left margin with the word 'Estatuto' written vertically.



Vertical stamp on the right margin with the word 'Estatuto' written vertically.

e) reudir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por semana e Extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º ao presidente compete.

a) representar o Sindicato perante a administração pública e a Justiça, podendo neste último caso delegar poderes.

b) convocar e presidir as sessões de diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral.

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesourarias.

d) ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com a Tesouraria.

e) nomear funcionários e fixar-lhe os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral.

f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido.

g) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

h) h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas.

i) cumprir os presentes Estatuto.

§ 5º ao diretor-Secretário compete.

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos.

b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato.

c) ter o arquivo sob sua guarda.

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 6º ao diretor-tesoureiro compete.

a) substituir o Secretario em seus impedimentos.

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato.

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

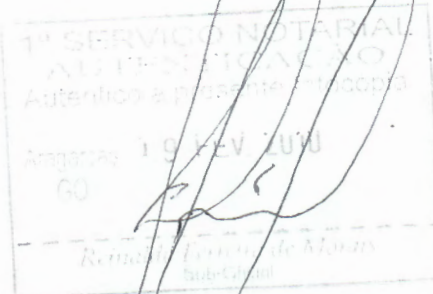
d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Art. 13. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvindo, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 14. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.



b) a requerimento dos associados, em número de 10% quando es-  
cificação pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15. A convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá oper-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º. deverá comparecer à respectiva reunião ao, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º. na falta de convocação pelo Presidente, fã-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

Art. 16. As Assembléa Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, eleitos pela Assembléa Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléa Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

#### CAPITULO IV

##### Da Perca Do Mandato

Art. 18. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos,

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social
- b) grave violação deste Estatuto.
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24.
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. a perda do mandato será declarada pela Assembléa Geral.

§ 2º. toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegura ao interessado o pleno direito da defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

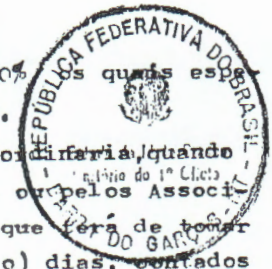
Art. 19. Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 20. A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 21. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo, vocante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º. As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas re-



REGISTRO  
Edmundo

1º SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado a presença fotográfica  
Aracaju 19 FEV. 2010  
60  
Remissão em nome de Mônica  
Sub-Oficial

ESTADO DE COIAS  
PÓLICE JUDICIAL  
AUTENTICAÇÃO  
0098060866

OFÍCIO

conhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art-22. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência para a autoridade competente.

Art.23. A junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligencias necessarias á realização de eleições para investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art.24. No caso de abandono do cargo, precessar-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considerando-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinarias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.25. O correndo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 26. A Diretoria compete.

I- fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, ate 30 de cada ana, a prpposte de orçamento da receita e da despesa para o exercicio seguinte, contendo a discriminação de receita e da despesa-a, para aprovação á Assembléia Geral , após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei .

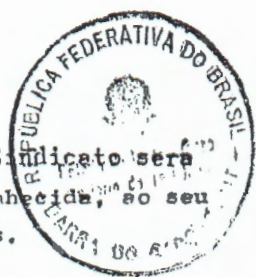
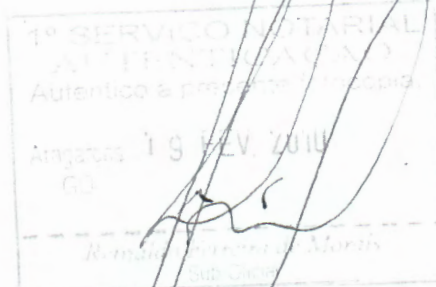
II- as dotações orçamentárias que apresentarem-se insuficeentes par o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante créditos adicitados pela Diretoria as respectivas. Assembléia Gerais, cujos atos concessorios serão publicados até o último dia do exercicio correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor.

III- as contas serão aprovadas em escrutinio secreto pelas respectivas Assembléia Gerais, com prévio parcer do Conselho Fiscal.

IV- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto

V- fazer ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão do exercicio financeiro correspondente, levantandom para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diario, o qual alem da assinatura deste, contará as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da léi regulamentar em vigor.

CAPITULO V  
Das Eleições.



*Edmar*

Art. 27. As eleições serão realizadas no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 28. São elegíveis, todos os associados que preencherem as condições estabelecidas nestes estatutos e que não incorrerem em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

Art. 29. É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto e preenchido os requisitos estabelecidos na lei vigente.

Art. 30. O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado, inclusive ao aposentado, em desemprego ou em falta de trabalho e ao convocado para a prestação do serviço militar.

Art. 31. A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede entidade, para consultas por todos os interessados, e fornecida diante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

Art. 32. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências,

- a) uso de cédula únicas contendo todas as chapas registradas.
- b) isolamento do eleitor em cabine indefassável para o ato de votar
- c) verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora.
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 33. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

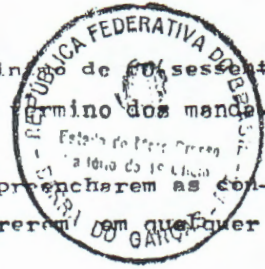
§ 3º. As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Art. 34. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

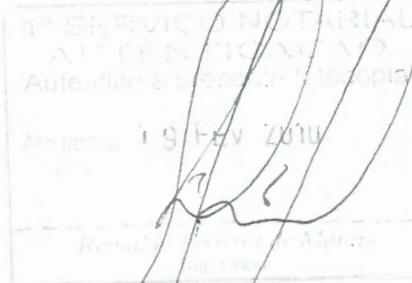
§ 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções nos principais locais de trabalho.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente

- a) data, horário e local da votação.
- b) prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria.
- c) datas, horário e locais das segunda e terceira votação caso se-



RELUVINE...  
3





ja atindigo o quorum na e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.



Art. 35. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicada aviso resumido do Edital.

§ 1º. O aviso resumido será publicado, pelo mesmo meio normal de circulação em toda base territorial do Sindicato, ou Diário Oficial do Estado.

§ 2º. O aviso resumido do Edital deverá conter.

- a) nome e entidade Sindicato em destaque.
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento de Secretaria.
- c) datas horários e locais de votação.
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixa dos Edital.

§ 3º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por qualquer outro meio publicitario.

§ 4º. Cópia do edital e da publicação do aviso resumido serão encaminhados à autoridade competente dentro de 48(quarenta e oito) horas.

Art.36. O prazo para registro de chapas será de 15(quinze) dias, da data da publicação do aviso resumido de Edital.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente na secretaria da entidade que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo manterá a Secretari durante o periodo para registro de chapas expediente normal de, no minimo 8(oito) horas devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados ao processo eleitoral receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º. -requerimento de registro de chapa em 2(duas) vias endereçada ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruido com os seguintes documentos.

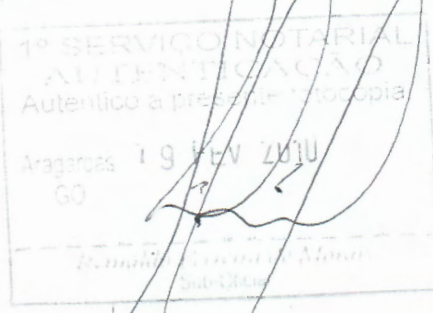
- a) ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas.
- b) comprovante de residência.
- c) cópia autenticada da carteira de identidade ou da carteira de trabalho e previdencia social.
- d) documento que comprove tempo de exercicio da profissão ou atividade, na base territorial do Sindicato.

Art. 37. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o numero total de candidato efetivos e pelo menos metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os orgão de administração e conselho fiscal e representação.

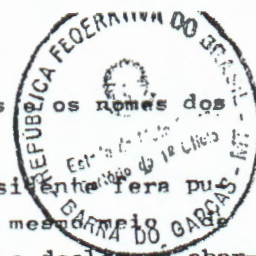
Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de recusa de seu registro.

Art. 38. Encerrando o prazo de registro de chapas o Presidente de entidade, providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consi

RECORRIDO  
Edmundo



Quando em ordem numerica de inscriçao, todas as chapas dos candidatos efetivos e supletes.



§ 1º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente publicará a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. O correndo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos entre os candidatos efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 39. O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidaturas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, a empresa no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Art. 40. Encerrando o prazo que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 41. O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e nestes estatutos, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao presidente do Sindicato e entregue, contra-recibo, na Secretaria.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões, instruindo o processo o Presidente encaminhá-las, no prazo de 3 (três) dias, à autoridade competente do Ministério do Trabalho para decidir.

§ 4º. Chegando, em tempo hábil, ao conhecimento da Diretoria, a decisão ministerial que julgou procedente a impugnação, providenciará o presidente a fixação de cópia desse despacho oficial no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, ou comunicado à Diretoria da entidade até 3 (três) dias, antes da eleição a decisão do candidato impugnado concorrerá a eleição ressalvado aos impugnados o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

§ 6º. A chapa de que fizerem parte os candidatos e impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

RECEBIMOS  
19/05/60

1º SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente fotocópia.  
Aracaju, 19 de Maio de 1960  
60

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
AUTENTICAÇÃO  
0098060870

§ 7º. O Ministro do Trabalho poderá, em última instância apreciar a questão, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, desde que interposto no prazo de 15 (quinse) dias, a contar da data em que tiver ciência da decisão da autoridade competente do MTB.



Art. 42. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente dois mesários e um suplente, indicados pelo presidente da entidade em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, e serão designadas pela autoridade regional do Ministério do Trabalho, até 10(dez) dias antes da eleição.

§ 1º. O presidente fornecerá a autoridade competente do Ministério do Trabalho, nomes de pessoas idôneas para com posição das mesmas coletoras, com antecedência mínima de 15(quinze) dias em relação e data da realização da eleição.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social nas delegacias sindicais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário predeterminados, a juízo do Sindicato, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

§ 3º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscal designados pelos candidatos escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 43. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras,

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive.

b) os membros da administração da entidade.

Art. 44. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes e ao ato de abertura e de encerramento de votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

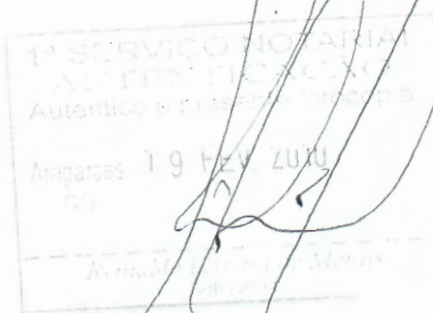
§ 3º. poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência designar dentre as pessoas presentes observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 45. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação o eleitor.

Paragrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa diretora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 46. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão início no horário fixado no Edital e, duração mínima de (seis) horas contínuas.

RECORRIDO  
Eduardo



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Arapucas  
0098060871



§ 1º. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados imediatamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º. Quando a votação se fizer em mais de um dia, a cada dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmo assinada, com menção expressa do número de votos depositado

§ 3º. Ao termino dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade sob guarda policial, na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilancia de pessoa indicadas de comum acordo pelos candidatos.

RECORRIDO

*[Handwritten signature]*

Art. 47. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única pelo presidente e mesários e na cabine indevassevel apos assinatura no retangulo proprio e chapa de sua preferencia, a dobrará depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º. Antes de depositar a cedula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário, não será aceita.

Art. 48. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinados lista propria, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta a propria, para que ele, na presença da mesa nela coloque a cedula que assinalou, colocando a sobrecarta.

b) o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 49. A hora de determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto a votar serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalho até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

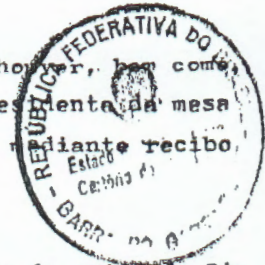
§ 1º. Encerrandos os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º. Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinado pelo mesários e fiscais, registrado a data e horas do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em c

1º SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
Amargosa 19 FEB 2010  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
AUTENTICAÇÃO  
00988060872  
Cartório Oficial de Mossaú

condições de votar, o numero de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, a seguir o presidente da mesa coletora, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todos o material utilizado durante a votação.



Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos.

Art. 50. A sessão eleitoral da apuração será na sede da entidade Sindical, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de membro do ministério público do trabalho, ou pessoa de notório idoneidade designados pelo procurador geral da justiça do trabalho ou procuradores regionais, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

RECONHEÇO

§ 1º. A autoridade competente do Ministério do Trabalho sob jurisdição se realizar eleição fará comunicação a procuradoria, ate 10(dez) dias antes da realização do pleito, sendo facultado a entidade, dirigir se diretamente da mesa apuradora.

§ 2º. A mesa apuradora de votos será composta de um secretario e dois mesários, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral. será facultado as chapas concorrendo a indicação de um fiscal por chapas.

§ 3º. O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) de eleitores inscritos, procedendo em caso afirmativos, das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das coletoras correspondentes e decidirá uma a uma pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinarem conforme se consignou nas sobrecertas

Art. 51. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu numero coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votante que assinaram a respectiva lista, far-se-á a puração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao de respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando se dos votos atribuidos a chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

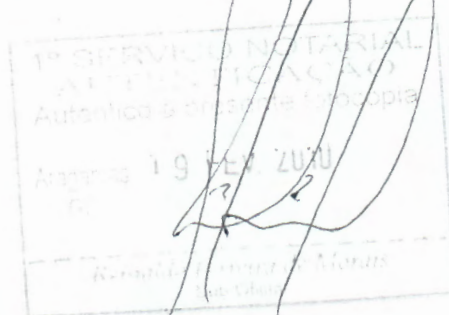
§ 3º. Se o excersso da cédula for igual ou superior a difereca entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 52. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleito a chapa que obtiver, na primeira votação maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados e a maioria simples nas votação seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. a ata mencionada obrigatoriamente.

A) dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos.

b) local ou localise em que funcionaram as mesa coletoras com os nomes dos respectivos componentes



c) resultado de cada urna apuradora especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

d) número total de eleitores que votaram.

e) proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata de apuração será assinada pelo presidente, membros da mesa e fiscais.

Art. 53. Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente da entidade realizar eleições suplementar no prazo máximo de 15(quinze) dias limitadas aos eleitores constantes da lista da votação da urna anulada.

Art. 54. Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição as chapas em questão.

Art. 55. A fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

#### DO "QUORUM DA VACANCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar, não sendo obtido esse "quorum" o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, o presidente do sindicato, para que este promova eleição nos termos do Edital.

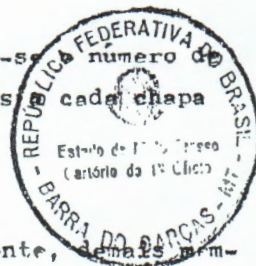
§ 1º. A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesma formalidade da primeira, não sendo, desta vez, atingido o "quorum" o presidente da mesa notificará, novamente, o presidente da entidade para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º. A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de maior de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realidade as mesma formalidade dos anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

§ 4º. Só poderão participar da eleição em segunda e terceiro convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 57. Não sendo atingido o "quorum" em terceira e última eleição o presidente do sindicato, no prazo de 48(quarenta e oito) horas convocará Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração a parte do término do mandato dos membros em exercícos e elegerá junta governativa e um conselho fiscal para a entidade, escolhidos dentro elementos



RECIBIDO

*Edmundo*

1º SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado a presença do copista  
Assinado em 19 de Feb. 2010  
60

ESTADO DE GOIÁS  
FORÇA LEGAL  
AUTENTICAÇÃO  
00988060874  
CUI

Barra do Piraí

integrantes da respectiva categoria profissional real  
eleição dentro de 6(seis) meses.

Art. 58. Será anulada a eleição quando mediante  
zado nos termos desta portaria ficar comprovado.

a) que foi realizado em dia, hora e local diverso dos designand o  
no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes determina  
da derterminada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da  
folha de votação.

b) que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não consti  
tuida de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

c) que foi preterida qualquer formalidade essenciais estabelecidas  
neste Estatuto.

d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabeleci  
dos na lei e nesse Estatuto.

e) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, i  
importante prejuizo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da  
urna em que a ocorrência se verificar de igual forma anulação da urna  
não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anula  
dos for igual ou superior ao de diferencia final as duas chapas mais  
votadas.

Art. 59. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado  
causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 60. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de  
30(trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

#### Do Processo Eleitoral

Art. 61. Ao presidente do sindicato incuber relar para que se ma  
tenha organizado o processo eleitoral, em duas vias constituída a prime  
ira dos documentos originais são peças essenciais do processo eleitoral

a) edital e folha do jornal que publicou a aviso resumido da con  
vocaçao da eleição.

b) cópia dos requerimento de registro de chapas e as respectivas  
fichas de qualidade individual dos candidatos e demais documento de  
identificação.

c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas  
registradas.

d) cópia dos expedientes relativas a composição das mesas eleitora

e) relação dos sócios em condição de votar.

f) lista de votação.

g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos.

h) exemplar da cédula única de votação.

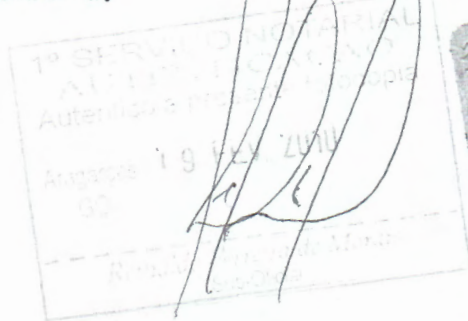
i) cópia das impugnações e dos recursos e respectivos contra razões.

j) comunicação oficial das decisões exaradas pela autoridade compe  
tente do ministerio do tabalho.



RECIBO

Handwritten signature and stamp



l) ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente demais cargos da direção.

m) termo de posse.

Paragrafo Único. Não interposta recurso o processo arquivado na secretaria de entidade.



#### Dos Recurso

Art. 62. O prazo para interposição de recurso será de 15(quinze) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos, senão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria da entidade sindical e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral a segunda via do processo eleitoral, e dos documentos que o acompanharão serão entregues também mediante recibo em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8(oito) dias para oferecer contra-razões

§ 3º. findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, o presidente da entidade sindical no prazo improrrogável de 3(tres) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos a autoridade do ministério do trabalho para decisão.

Art. 63. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse.

Parágrafo Único. se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes, incluídos os suplentes não for bastantes, para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

#### CAPITULO VI

##### Do Patrimnio do Sindicato

Art. 64. Constitui o Patrimonio do Sindicato.

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representa consoante a alinea "e" do art. 2º.
- b) as contribuições dos associados,
- c) as doações e legados.
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidas
- e) alugues de imoves e juros de titulos e de depostos
- f) as multas e outras rendas eventuas

§ 1º. A importancia da contribuição estipulada no art. 8º não poderá sofrer alterações sem previo pronunciamento da Assembléa Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

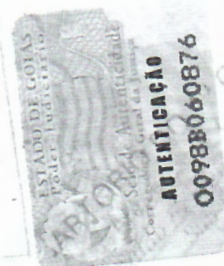
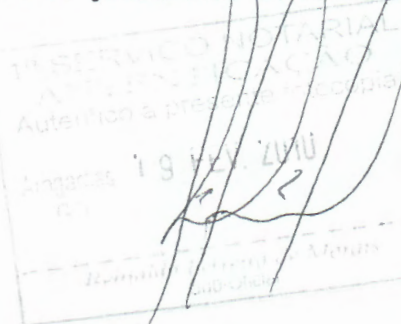
§ 2º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados alem das determinadas expressamente em lei e neste e neste estatutos.

Art. 65. As despesas do sindicato correção pelas rubricas prevista na lei é instruções vigentes.

Art. 66. A administração do patrimonio do sindicato, constituído pe

RECONHEÇO

*[Handwritten signature]*



OFICINA



pela totalidade dos que o mesmo possuir, compete a diretoria

Art. 67. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização de assembléia geral reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º. Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, será decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º. Não terá validade a decisão do § 1º se não feita por escrutínio secreto, com participação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. Da deliberação da assembléia geral concernente a alienação de imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao ministério do trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º. A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública com edital publicado no diário oficial da união e na imprensa diária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 68. No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definam crime a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e a ordem político-social os bens pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da união e aplicados em obras de assistência social o juízo do ministério do trabalho.

Art. 69. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peclato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 70. No caso de dissolução do sindicato o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e banco e em poderes de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no banco do Brasil S/A e o crédito da conta depositada de arrecadação sindicato-conta empregado e salário e será restituído a crédito de juros bancários respectivos ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecida pelo ministro do trabalho.

#### CAPITULO VII

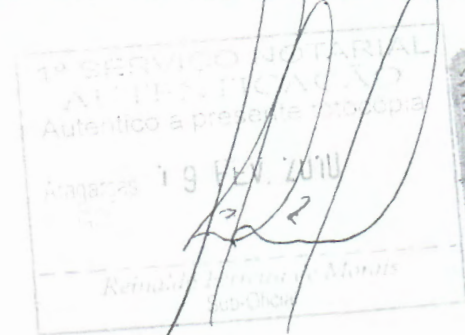
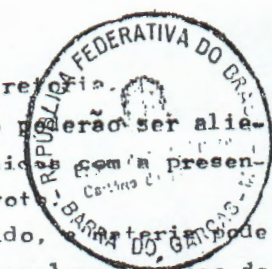
##### Disposições Gerais e Transitorias.

Art. 71. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos.

- a) eleição do associado para representação de respectiva categoria prevista em lei e neste estatuto.
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria
- c) aplicação do patrimônio
- d) julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidade impostas

RECORRIDO

*Handwritten signature*



a associados.

e) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art. 72. A aceitação de cargo da presidente secretário ou tesoureiro impostará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo esteja sediado.

Art. 73. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 74. Não havendo disposição especial em contrario prescrito, julgados em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste estatuto

Art. 75. Dentro da respectiva base territorial o sindicato quando julgar oportuno instituir delegação ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categorias que representa.

Art. 76. A presente estatuto entrará em vigor na data do reconhecimento do sindicato e só poderá ser reformado por uma assembléia geral para esse fim especialmente convocada estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados em condição de voto em primeira convocação ou a maioria dos associados quites presentes em segunda convocação cabendo a aprovação do ministério do trabalho.

Art. 77. além das providencias constantes do artigo 39 deste estatuto a entidade sindical deverá comunicar por escrito a empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a eleição bem como a posse de empregados quando for o caso.

Art. 78. Ressalvados os atos de competencia privativa do ministro do trabalho a nivel de ministro de estado os delegados regionais do trabalho são competente para o julgamento de impugnação e recursos.

Art. 79. Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excuindo o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sabado ou feriados.

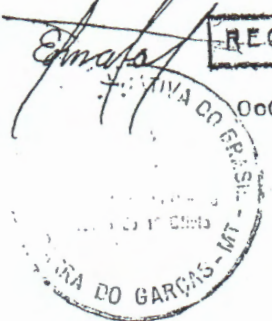
Art. 80. As contibuição e previdência relativas ao processo eleitoral da competencia do presidente do sindicato passarão na sua ausencia o impedimento automaticamente a responsabilidade do seu substituto legal ou presidente da junta governativa

Art. 81. Ao ministério do trabalho compete suprir as lacunas e dirimir as duvidas surgidas na aplicação deste estatuto.



RECONHECIDO

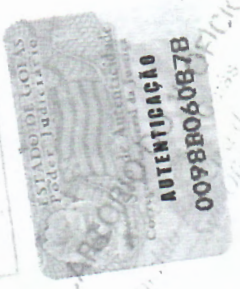
Edmundo



RECONHECIDO

00000000000000000000000000000000

Cartório da 1ª Of. - Barra do Garças - MT. Reconheço a identidade e a firma de Crivaldo W. de Azevedo - Azevedo. Em testemunho da verdade Barra do Garças, 02/03/1989. TABELIA



Barra do Garças - MT



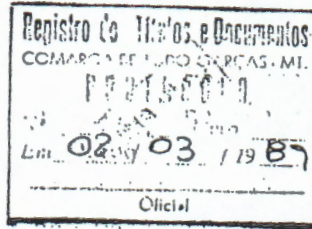
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICADO

CERTIFICADO que registra o documento  
das fls. \_\_\_\_\_ do livro \_\_\_\_\_ sob

n.º \_\_\_\_\_ de ordem, em 02/03/89

Oficial



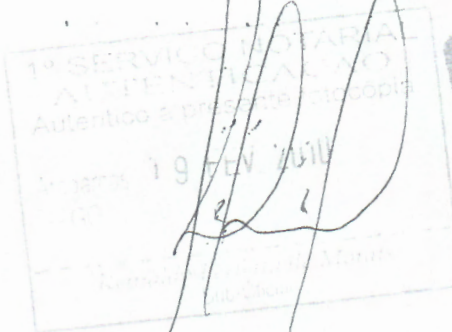
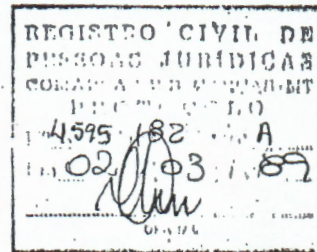
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

CERTIFICADO que registra o documento

das fls. \_\_\_\_\_ do livro A-10 sob

n.º 620 de ordem, em 02/03/89

Oficial





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

---

**Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

---

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **LÁZARO FERRAZ DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 514.232.781-00, até a data de 05/11/2015.

Nº DA CERTIDÃO: 1921533

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) *A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o Número da Certidão, Nome e CPF.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 05/11/2015, às 17:23h



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Primeiro Grau**  
**Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra LUIZ ROBERTO LIMA NEVES, portador do CPF: 835.149.961-72, até a data de 05/11/2015.

Nº DA CERTIDÃO: 1921490

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 05/11/2015, às 17:07h



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Primeiro Grau**  
**Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **CÉLIA REGINA RODRIGUES**, portador do CPF: **453.007.391-20**, até a data de **05/11/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: **1921495**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 05/11/2015, às 17:08h



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

---

**Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

---

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ANTONIO DIVINO SILVA SOUSA**, portador do CPF: 395.705.091-04, até a data de **05/11/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: 1921539

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) *A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o Número da Certidão, Nome e CPF.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 05/11/2015, às 17:25h

**Parecer nº: 121/2015**

Projeto de Lei nº 049/2015, de 04 de novembro de 2015, de autoria do Vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PROS, que: “*Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona*”.

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 049/2015, de 04 de novembro de 2015, de autoria do Vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PROS, que: “*Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona*”.

02. O projeto de lei declara de utilidade pública municipal o Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviário e motoristas profissionais de Barra do Garças e Região – SINTTRO.

03. É o relatório.

**II – PARECER**

04. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).

05. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

06. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.

07. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

08. Por outro lado, a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.

09. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que, exceto no que concerne a finalidade cultural



e filantrópico os demais itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto a Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (filmagens anexas); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do estatuto); e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas. Logo sugerimos uma discussão nesse sentido, sob pena de o projeto não poder prosperar.

11. Questão importante diz respeito a natureza jurídica do Sindicato eis que a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 elenca as espécies de instituições que podem fazer jus ao benefício:

*Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

12. Nesse sentido importante observar se a natureza jurídica do sindicato é a de uma Associação pois somente assim faria jus ao benefício. O tema é controverso, e, apesar de nossa opinião ser a de que o Sindicato não possui natureza jurídica de Associação, entendemos que a matéria deve ser objeto de deliberação em plenário uma vez que a decisão final cabe aos Nobres Vereadores, assim transcrevemos a seguir parte do parecer da Dra. Vânia Lúcia Baltar Bastos, Consultora da Assembléia Legislativa de Minas Gerais<sup>1</sup>

*Com relação aos sindicatos de qualquer categoria, o eminente jurista Valentim Carriou, em seus "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", afirma tratar-se de associações em sentido lato, mas não em sentido estrito.*

*Até 1988, a fundação de qualquer sindicato dependia de carta de reconhecimento expedida pelo Ministério do Trabalho. Com a edição da Constituição da República de 1988, não foi mais possível exigir-se a autorização do Estado para a instituição de sindicato. Entretanto, há naquele órgão, em decorrência de instrução normativa por ele expedida, um Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, criado para receber os atos constitutivos desses entes. Além disso, de acordo com a Instrução Normativa 1/97, igualmente do Ministério do Trabalho, o registro sindical deve também ocorrer nesse órgão, sendo que o registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas apenas atribui personalidade jurídica à entidade.*

*Claro está que, em sentido estrito, o sindicato não funciona como uma associação, segundo as leis civis que dispõem sobre esta. Sujeita-se às normas trabalhistas (art. 511 e seguintes da CLT), que dispõem sobre sua estruturação, forma de direção e funcionamento.*

1

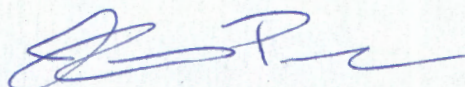
[http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/educacao/sobre\\_escola/banco\\_conhecimento/arquivos/pdf/utilidade\\_publica.pdf](http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/educacao/sobre_escola/banco_conhecimento/arquivos/pdf/utilidade_publica.pdf)

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, sugerimos aos nobres vereadores que deliberem a cerca da realização de atividades culturais ou educacionais pela entidade, bem como se a natureza jurídica desta é a de Associação devendo o projeto prosperar somente em caso de resposta positiva para essas duas questões.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de novembro de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 23/11/15  
*Esse*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

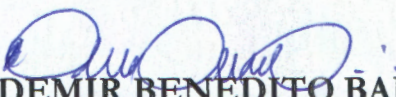
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

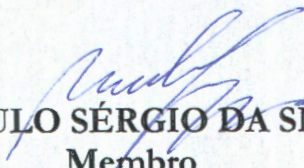
Projeto de Lei nº 049/2015, de  
autoria do vereador PAULO CESAR  
RAYE DE AGUIAR-PROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 048/15 - Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PROS*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
<input checked="" type="checkbox"/> CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
<input checked="" type="checkbox"/> VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
<input checked="" type="checkbox"/> WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *23/11/15*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 1314/96